



## Decreto nº 9108

Cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral, denominada Monumento Natural Salto São João, no Município de Prudentópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando,

- o artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal;
- o artigo nº 207, incisos IV e XV da Constituição do Paraná;
- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que regulamenta a Lei 9.985, de 18 de julho de 2.000;
- a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal;
- o Decreto nº 99.556, de 01 de outubro de 1990, que protege as cavidades naturais subterrâneas;
- a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 1.502, de 04 de agosto de 1992, que cria a SEMA e o IAP e define suas competências;
- a Lei Florestal do Estado do Paraná, nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995;
- respeitadas as demais normas pertinentes; e
- de acordo com o contido no protocolo SID nº 10.182.340-7.

## DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação de Proteção Integral no Município de Prudentópolis, com área de 33,88 hectares, conforme mapa e memorial descritivo nos anexos I e II, que fazem parte do presente Decreto, denominada MONUMENTO NATURAL SALTO SÃO JOÃO..

Art. 2º O Monumento Natural Salto São João tem por objetivo geral sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, e como objetivo específico a proteção integral do remanescente de Floresta Ombrófila Mista ou Florestas com Araucária, a flora e a fauna, os recursos hídricos, em especial a cachoeira e os paredões e demais recursos ambientais protegidos e seu entorno.

§ 1º Dentro das diretrizes apontadas no Plano de Manejo poderá ocorrer a realização de pesquisas científicas e de atividades de conscientização, educação e interpretação ambiental, além do turismo sustentável e da recreação em contato com a natureza.

§ 2º Incluem-se na égide protetiva o patrimônio turístico, arquitetônico e de caráter medicinal, sendo sua utilização restrita aos termos do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, que terá sempre como premissa a proteção do ambiente natural.

Art. 3º O Monumento Natural Salto São João será administrado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP – que deverá tomar as medidas necessárias para a efetiva implantação.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos da Unidade de Conservação, o IAP poderá, mediante autorização da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente, celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada, com órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 4º O Plano de Manejo do Monumento Natural será elaborado no prazo de cinco anos, a contar da data da publicação do presente Decreto, nos termos do art. 27 da Lei 9.985/2000, ficando desde já definida a zona de amortecimento como sendo de 500m. (quinhentos metros) a partir dos limites do monumento.

Art. 5º Os proprietários e possuidores das áreas integradas do monumento poderão doá-las ao IAP, de acordo com art 44, § 6º da lei4.771/1965, recebendo para tanto o direito de compensação de reserva legal em área correspondente, para propriedades situadas na microbacia do Rio Ivaí, desde suas nascentes até sua foz, e na forma da legislação vigente.

§ 1º Dessas compensações não pode resultar qualquer tipo de supressão ou outra forma de degradação das condições existentes nas propriedades.

§ 2º As propriedades poderão ser recebidas pelo IAP na forma de doação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010.

ORLANDO PESSUTI,  
Governador do Estado

NEY C...  
Chefe d...

JORGE AUGUSTO CALLA  
Secretário de Estado do Meio

e Recursos Hídricos

## ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9108/2010

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel: Lote Rural de faxinais e cultura e uma queda d'água SALTO SÃO JOÃO**

**Proprietário: ARAUCO Florestal Arapoti S.A.**

**Área: 33,8800 há**

**Localização: Barra Vermelha – Prudentópolis – PR**

Acesso: segue por esta até entrada da Faxinal da Barra Bonita, entrando em direção ao Recanto do Cassiano na ponte do Rio São João depois por mais 1300metros até o Recanto São João, pela estrada segue mais 600metros onde encontrarmos o referido imóvel. Umos, medidas e confrontações\*: Estação PP, no rumo de 88ºSE deflexões "O", o ponto de partida da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de ymbuia, cravado na confrontação de terras respectivamente de Pedro Iachuka, Basílio Bodnar e João Liss, segue por este rumo, por linha seca, na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est. 1, aos 888,60m; Estação 1, no rumo de 25º 36'SE com deflexão 62º 47'D, desta est. onde está cravado um marco de imbuia, segue por linha seca, agora ba confrontação com terras de Brasílio Ternoski, alcançando a est.2, aos 23,00m; est.2 no rumo de 27º 39'SE com deflexão 02º 03'E, desta est. segue por linha seca, na mesma confrontação, alcançando a est.3, aos 191,50m; est.3, com rumo de 28º 28'SE, com deflexão 00º 49'E, desta est. idem, alcançando a est.4, aos 128,0m; est. 4, com rumo de 28º 47'SE, com deflexão 00º 19'E, desta est.idem, idem, alcançando a est.5, aos 94,20m; est. 5, no rumo de 280º 41'SE, com deflexão 00º 06'D, desta est. idem, idem, alcançando a est.6, aos 34,30m; est.6, no rumo de 70º 27'SO com deflexão 99º 08'D, desta est. no seu prolongamento – ord. 9,8 no perau, e segue margeando dito perau, na confrontação com terras de Miguel Liss, alcançando a est. 7, aos 17,20m; est. 7, no rumo 76º 02'NO com deflexão 33º 31'D, desta est. ord. Esq. 5,0 no perau e segue alcançando a est. 8, aos 55,80m; desta est. ord. Esq. 5,0 no perau e segue alcançando a est.9 aos 79,90m; est.9, com rumo de 61º 47'NO, com deflexão 11º 29'D, desta est. Ord. Esq. 6,0 e segue; aos 30,0m, cruza uma sanga e segue alcançando a est. 10, aos 92,90m; est. 10, com rumo de 61º 32'NO com deflexão 00º 15'D, desta est. ord. 25,0m, no perau e segue, alcançando a est.11, aos 129,0m; est. 11, com rumo 56º 45'NO com deflexão 04º 47'D, desta est. segue alcançando a est. 12, aos 29,90m; estação 12 com rumo de 17º 37'SO, com deflexão 105º 38'E, desta est. segue aos 45,0 cruza o perau e aos 18 5,5m cruza a outra margem do perau e segue ainda na confrontação com terras de Miguel Liss, alcançando a est.13, aos 196,20m; est. 13 com rumo de 12º 31'SO com deflexão 05º 06'E, desta est. segue por linha seca na mesma confrontação, alcançando a est.14, aos 124,60m; est.14, com rumo 12º29'SO com deflexão 00º 02'E, desta est.idem, idem, alcançando a est. 15 aos 121,40m; est. 15 com rumo de 12º 43'SO com deflexão 00º 13'D, desta est. segue por linha seca, alcançando a est.16 com rumo de 77º 32'NO com deflexão 89º 46'D, desta est. onde está cravado um marco de imbuia segue por linha seca, agora na confrontação com terras de João Liss, aos 66,0 m cruza uma estrada e alcança a est.17, aos 78,3m; est. 17, com rumo 79º 18'NO com deflexão 01º 46'E, desta est. segue por linha seca, alcançando a est. 18, aos 169,60m; est. 18 com rumo de 15º17'NE com deflexão 94º 35'D desta est. onde está cravado um marco de imbuia, segue por linha seca, ainda na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est.19 aos 76,20m, est. 19, com rumo de 12º 39'NE com deflexão 02º 38'E, desta est. idem, idem, alcançando a est. 20, aos 42,80m; est. 20 com rumo de 11º 00'NE com deflexão 01º 39'E, desta est.idem, idem alcançando a est. 21, aos 103,40m; estação 21 no rumo 10º 07'NE com deflexão 00º 53'E, desta est. segue aos 10,0 cruza uma estrada e alcança a est. 22 aos 46,50m; est.22 com rumo 12º 39'NE com deflexão 02º 32'D, desta est. Idem, idem, alcançando a est. 23, aos 57,0m, est 23 com rumo de 15º 41'NE com deflexão 03º 02'D desta est. Idem, idem alcançando a est. 24, aos 26,00m; est. 24 com rumo de 16º 11'NE com deflexão 00º 30'D, desta est. idem, idem, alcançando a est. 25, aos 24,30m; est. 25 com rumo de 56º 04'NO com deflexão 72º 15'E, desta est. no prolongamento ord. 6,5 no Rio São João e segue na mesma confrontação Rio acima, cruzando a estrada do Van e alcançando a est. 26 aos 74,50m, estação 26 com rumo de 33º 31'NO com deflexão 22º 33'D desta est. ord. dir. 4,0 no rio e segue ainda na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est. 27, com rumo de 56º 23'NO com deflexão 22º 20' no rio e segue aos 8,0 por cima do rio e e segue alcançando a est. 28, aos 394, 10m; e 28º 07'NO com deflexão 28º 16'D, desta est. por linha seca na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est. 29 aos 12,20m; est. 29 com rumo de 001º 17' desta est. ord. a ré 47,6 no Rio seguido a est. PP e fechando a poligonal aos 95,60m rumo de 85º 24'D.

8665 do Registro de Imóveis de Prudentópolis

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 37813222

Documento emitido em 21/01/2022 01:08:04.

Diário Oficial Executivo  
Nº 8370 | 23/12/2010 | PÁG. 32

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)